



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



0108.23

Ofício GP.L nº 205/2023

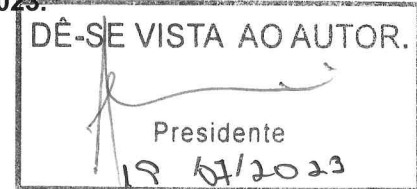
Processo SEI nº 22.251/2023

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 4273/2023
Data: 18/07/2023 Horário: 15:12
ADM -

Jundiaí, 13 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **261/2023**, da lavra do ilustre Vereador **MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**, sobre a concessão de aposentadoria especial para os diretores, coordenadores e supervisores de ensino, que ingressaram na Educação Municipal por meio de concurso público, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pelo Instituto de Previdência de Jundiaí – IPREJUN, em resposta aos quesitos formulados:

1. Destaca-se, primeiramente, a distinção do cargo efetivo no qual ocorreu a admissão por concurso público. Os servidores que ingressaram no cargo efetivo de **Professor** e por necessidade/interesse público foram designados à substituição de diretores escolares ou funções gratificadas de especialistas da educação (coordenador pedagógico ou supervisor escolar), poderão utilizar o tempo trabalhado na atividade como efetivo exercício das funções de magistério, beneficiando-se da redução de idade e tempo de contribuição previstas nos artigos 4º, 18 e 19 da Lei Complementar nº 611/2021. Os profissionais que ingressaram no serviço público no cargo efetivo de **Diretor de Escola** não se beneficiarão desta redução, assim como servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério, conforme Art.4º § 1º da Lei Complementar 611/2021.

2. A ADI 3772 está sendo cumprida no município de Jundiaí, uma vez que decidiu-se, na citada ação, que os especialistas em educação somente fariam jus à aposentadoria especial se fossem professores de carreira, ou seja, no exercício de cargo efetivo de professor.

Na mesma linha de entendimento, o IPREJUN formulou consulta junto à SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social, órgão responsável pela fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, na qual ficou concluído que caso o titular de cargo de professor desempenhe funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico e, desde que tais funções sejam exercidas em estabelecimentos de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, poderá ser aplicada a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição. Logo, para os profissionais titulares de outros cargos (como Diretor de Escola) não se aplicará a redução. O

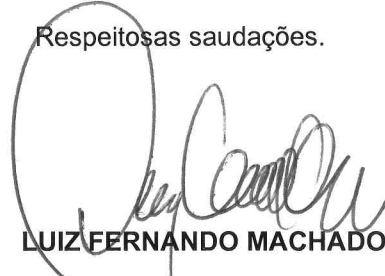


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 205/2023 – Requerimento 261 – fls. 2)

entendimento firmado na consulta é o que está sendo aplicado pelo Regime Próprio de Previdência Social, na concessão dos benefícios de aposentadoria.

Respeitosas saudações.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A